



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**- CAMINHO DO PROGRESSO -**

**LEI Nº 081/02**  
**DE 19 DE AGOSTO DE 2002**

**EXTINGUE O CARGO DE REGENTE DE**  
**ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE**  
**BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU**  
**SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º. Fica extinto o cargo de Regente de Ensino, código AS-312.

Art. 2º. Fica suprimido do Art. 1º da Lei Nº 026, de 09 de fevereiro de 1998 o termo REGENTE DE ENSINO, passando aquele dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Ficam criados os Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, correspondentes as Categorias Funcionais de OPERADOR DE MANUTENÇÃO, ATENDENTE DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENSINO DA 2ª FASE DO 1º GRAU E AUXILIAR DE ENSINO DO 2º GRAU, conforme estabelece o anexo I da presente Lei".

Art.3º - Fica suprimido do Grupo Ocupacional de Serviços Auxiliares, constante do Anexo I, da Lei Nº 026, de 09 de fevereiro de 1998, a categoria funcional de REGENTE DE ENSINO, código AS-310, classe A,B,C,D,E e F.

Art. 4º - O aproveitamento ou disponibilidade remunerado dos servidores ocupantes do Cargo extinto se dará na forma prevista em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 19 DE AGOSTO DE 2002.

  
**DR. OSCAR FERREIRA DE MELO SOBRINHO**  
Prefeito Municipal